



Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.626 de 07 de junho de 2011.

Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vassouras - Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14 da Lei n.º 2082 de 27 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 obedecerão à tabela a seguir, onde ficam estabelecidas as alíquotas de custo normal e de custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA DE CUSTO NORMAL DO MUNICÍPIO	ALÍQUOTA DE CUSTO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR
2011	11,00%	3,00%	11,00%
2012	11,00%	5,00%	11,00%
2013 a 2016	11,00%	6,00%	11,00%
2017 a 2019	11,00%	10,00%	11,00%
2020 a 2045	11,00%	22,00%	11,00%
2046 em diante	11,00%	0,00%	11,00%

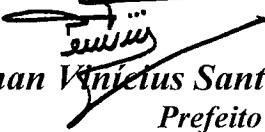


Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 07 de junho de 2011.



Renan Vincius Santos de Oliveira
Prefeito